



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3005
de 21 / 10 / 1986

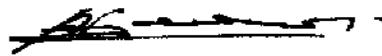
Processo n.º 16265

PROJETO DE LEI N.º 4.257

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

Arquive-se


Diretor

02 / 12 / 1986



PUBLICADO em 22/08/86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 2 Proc 16265

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 280/86

Proc. nº 06989/84

16265 08/86 3154

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJE ÀS COMISSÕES:	
<i>[Handwritten signature]</i>	
CIR. CEO. COSP. CAG.	
Presidente	
19/10/86	

Jundiá, 11 de agosto de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente
14/10/86

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida - apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre concessão de direito real de uso de área pertencente ao patrimônio - público municipal, localizada na Av. Carlos Salles Block, ao Clube dos Sur dos e Mudos de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos os protes - tos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 na.-

PROJETO DE LEI Nº 4.257

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 10 anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Carlos Salles Block, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvel nº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; seguem 8,00 metros em reta pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deflete à direita e seguem 8,00 metros em reta confrontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para a construção destinada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

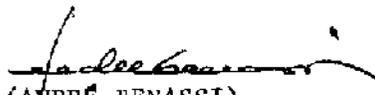
Artigo 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.



Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta -
lei correrão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiáí.

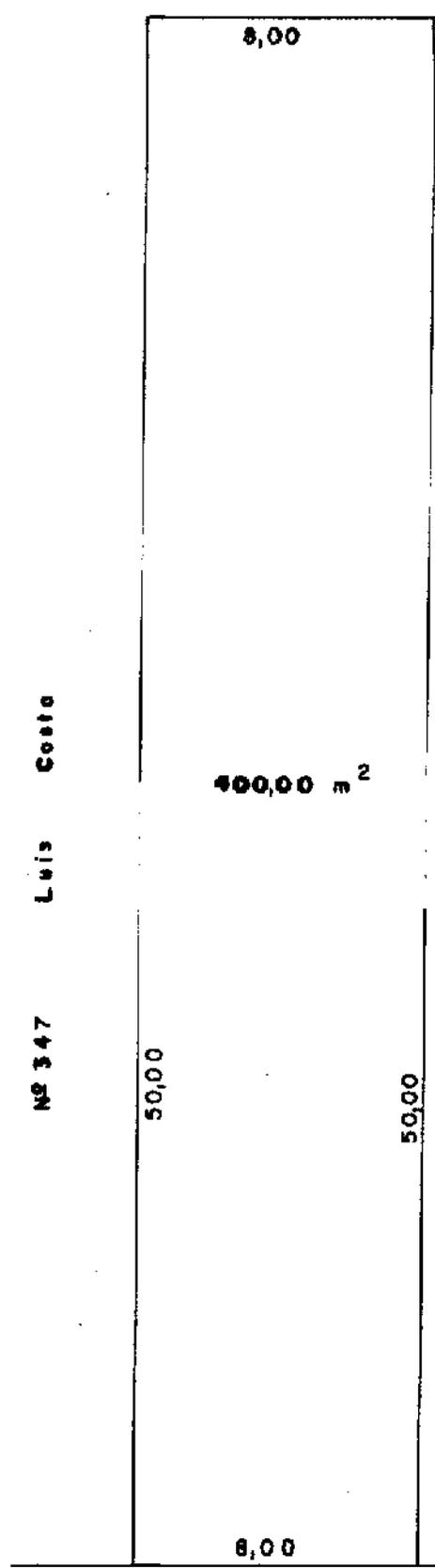
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

Fls 5
 Proc. 16265
DM



[Signature]
 Cristiano L. L. Fillipini
 Agrimensor, S. Top/SOP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	
S.O.P.			
ASSUNTO: CESSÃO DE ÁREA PARA O CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ, LOTE 342 (REMANESCENTE) AV. CARLOS S. BLOCK.		LEVANT. DEZENIO TOMASINI	
		ESCALA 1 : 200	
DATA 12 - 08 - 84	FRANCA Nº 1 / 1	ÁREA	Nº PROCESSO 06967/84

JUSTIFICATIVA

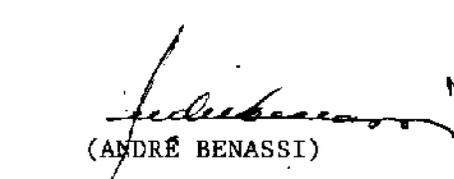
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei visa a obter dessa Colenda Câmara Municipal, autorização para instituir a concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal, em favor do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiáí.

Tal procedimento encontra respaldo no Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 e, no caso, desnecessária se faz a concorrência uma vez que a concessão de direito real de uso, ora pleiteado, tem em vista o relevante interesse público.

Salientamos que a construção da sede do Clube dos Surdos e Mudos propiciará a seus associados recanto de lazer, instrução, aprimoramento social e cultural, de vez que farão erigir salão para reuniões, jogos e diversões, salas para secretaria, bibliotecária e demais dependências -- afins.

Diante do exposto e estando devidamente justificado o presente projeto, permanecemos convictos de que a Egrégia Edilidade não faltará com o apoio necessário a aprovação da propositura.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na. -



Proc. n.º 6989/84

Fl. n.º 15

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 17.06.86

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. 17 do presente protocolado nº 6989/84, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado :- CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Av. Carlos Sales Block, Lote 342 - Bairro do Anhangabaú
- 1.3 - Finalidade :- Cessão de área ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiáí, abrangendo uma área de 400,00m².

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- retangular
- 2.3 - Topografia :- declive p/os fundos
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de águas, esgotos sanitários, energia elétrica, telefone, iluminação pública, pavimentação e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



Proc. n.º 6989/84

Fl. n.º 20

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 333,00/m² (trezentos e trinta e três cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 300,00/m² (trezentos cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

Terreno - 400,00m² x Cz\$ 300,00/m² = Cz\$ 120.000,00
(Cento e vinte mil cruzados).

Jundiaí, 17 de Junho de 1986.

W
Cesar Ribeyro Rivelli
(ENG.º CESAR RIBEIRO RIVELLI)
- CREA-SP 54.536/D -
Assistente Técnico da SOP.



Proc. 16265

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo

20 / 08 / 86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.787

CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO. INDISPENSÁVEL PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº 4.257

PROC. Nº 16.265

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e tem apoio no art. 24, inciso VI, da Lei Orgânica dos Municípios, que atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, competência para autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

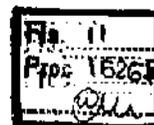
S.m.e.

Jundiaí, 25 de agosto de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

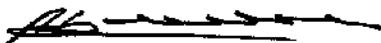
vag



Proc. 16265

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

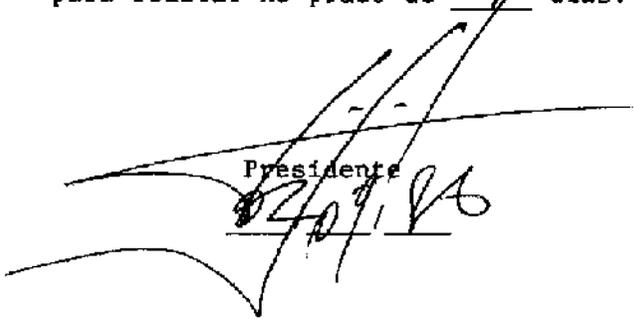

Diretor Legislativo

28 / 08 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.265

PROJETO DE LEI Nº 4.257, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 2.322

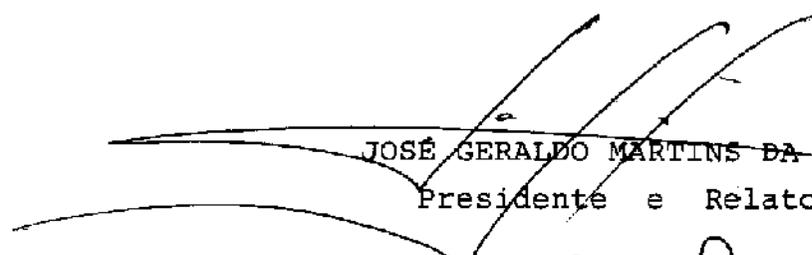
Para a concessão do direito real de uso de área pública, imperioso se torna a prévia autorização do Poder Legislativo.

A proposição em tela tem essa finalidade, e se afigura legal no que concerne à iniciativa e à competência.

Não há óbices que interfiram em seu trâmite, e em vista do exposto, exaramos parecer favorável.

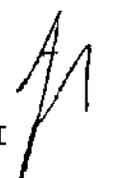
APROVADO EM 09.09.86

Sala das Comissões, 09.09.1.986


~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,~~
Presidente e Relator.


ERCILIO CARPI


JOSE APARECIDO MARCUSSI


JOSE RIVELLI


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16265

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo

11 / 03 / 86

Ao Vereador Sr. LIZARO ROSA

para relatar no prazo de 07 dias.

[Handwritten signature]
Presidente
16.9186



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.265

PROJETO DE LEI Nº 4.257, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 2.359

Visa o projeto em evidência conceder área pública para o Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí construir sua sede própria.

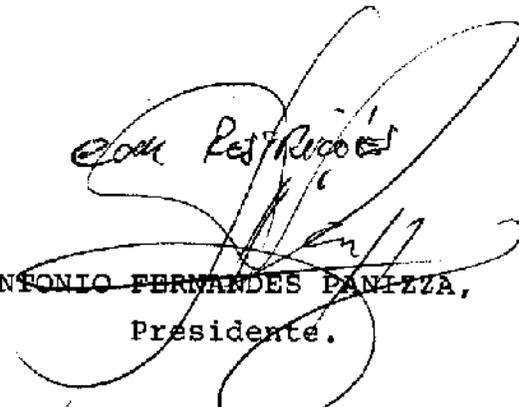
A Municipalidade não terá quaisquer ônus, no que concerne a gastos com a entidade supra-citada, eis que está previsto que as despesas advindas da execução da lei, quando o projeto for aprovado, correrão por conta daquela associação.

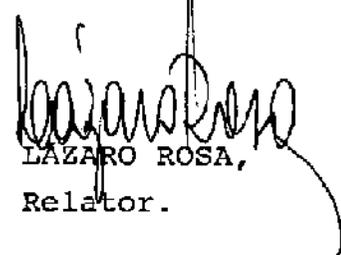
Entendemos que o procedimento é pertinente, e manifestamo-nos pela aprovação da matéria.

Parecer, pois, favorável.

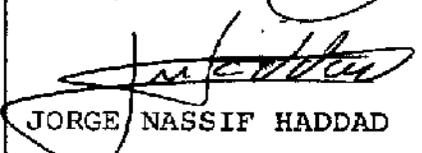
APROVADO EM 23.09.86

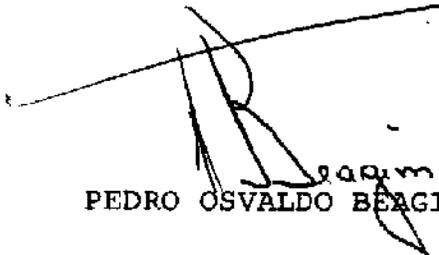
Sala das Comissões, 23.09.1.986


ANTONIO FERNANDES DANIZZA,
Presidente.


LAZARO ROSA,
Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JORGE NASSIF HADDAD


PEDRO OSVALDO BEAGIM



Proc. 16265

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de _____ dias.


Diretor Legislativo

22 / 09 / 86

Ao Vereador Sr. AVO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

23 / 09 / 86 



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.265

PROJETO DE LEI Nº 4.257, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 2.368

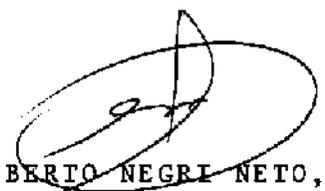
A pretensão contida na propositura que ora se nos apresenta é das mais meritorias, eis que a entidade que será beneficiada com a concessão do direito real de uso, propiciará a seus associados uma maior harmonia social que auxilia o desenvolvimento de seus frequentadores, a par da deficiência que possuem.

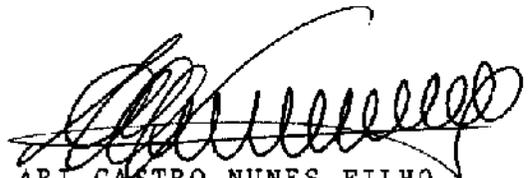
Em bom momento e com muita acuidade e zelo, nos é apresentado este Projeto de Lei, que merece nossa manifestação pela aprovação.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 30.09.86

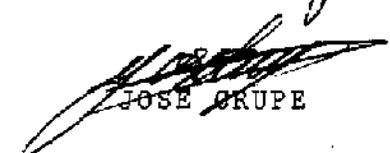
Sala das Comissões, 30.09.1986


FELISBERTO NEGRE NETO,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


CARLOS ALBERTO LAMONTINI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ GRUPE

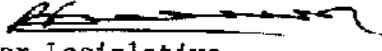


Proc. 16265

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Assuntos Gerais

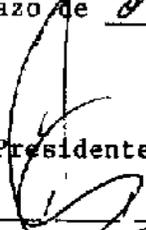
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias,


Diretor Legislativo

30/09/86

Ao Vereador Sr. 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

29/9/86



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.265

PROJETO DE LEI Nº 4.257, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 2.379

A justificativa da proposição, às fls. 06, bem elucida a sua especial finalidade.

O Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí há muito está por merecer tal concessão, pois consiste em entidade atuante e que propiciará a seus associados, após a construção de sua sede, muitas formas de lazer, que conseqüentemente trarão melhor entrosamento entre os frequentadores.

Creemos que o Projeto de Lei em tela deva receber a melhor acolhida por esta Casa, razão por que exaramos parecer favorável.

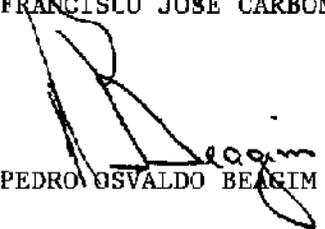
Sala das Comissões, 07.10.1986.

APROVADO EM: 07-10-86.


CARLOS ALBERTO LAMONTI,
Presidente e Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI


PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GIARELLA

ampc

PUBLICADO
em 24 / 10 / 86



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 19
Proc. 16265
(Signature)

Proc. 16.265

AUTÓGRAFO Nº 3.126

(Projeto de Lei nº 4.257)

Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 10 anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Carlos Salles Block, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvel nº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; seguem 8,00 metros em reta pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deflete à direita e seguem 8,00 metros em reta confrontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados."



(Autógrafo nº 3.126 - fls. 02).

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo - será utilizada pela entidade beneficiada para a construção destinada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

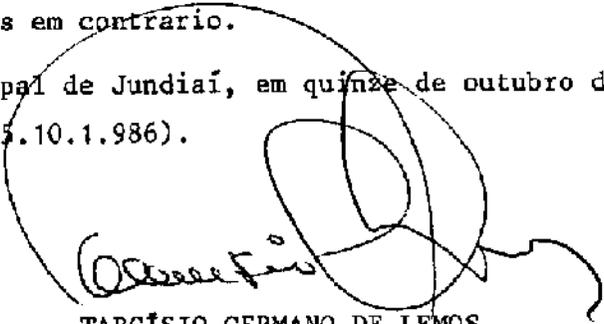
Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de outubro de mil novecentos e oitenta e seis (15.10.1.986).

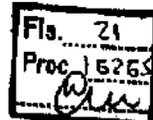

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 10.86.14.
Proc. 16.265

Em 15 de outubro de 1.986

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.126 do PROJETO DE LEI Nº 4.257, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 14 do mês em curso.

Aproveito a oportunidade para saudá-lo com manifestações de estima e distinto apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.257 - AUTÓGRAFO Nº 3.126
PROCESSO Nº 16.265
OFÍCIO P.M. Nº 10.86.14.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 20 / 10 / 86 .

ASSINATURA: *Dep. Bruch*

RECEBEDOR - NOME: *Roseli m. f. Melo*

Bruch
EXPEDIDOR: *Dirigido M. Bruch*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

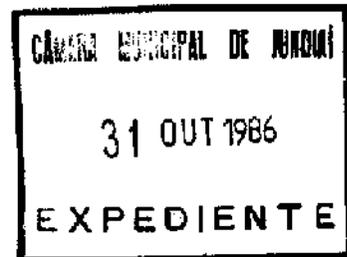
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 11 / 11 / 86 .

W. Manfredi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fis. 23
Proc. 16.265
Alu

GP.L. nº 357/86

Proc. nº 6989/84

Jundiaí, 21 de outubro de 1986.

Junta-se

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
31.10.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.257, bem como cópia da Lei nº 3005/86, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



LEI Nº 3005 DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 10 anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, - localizada à Av. Carlos Salles Block, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção - do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvel nº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; seguem 8,00 metros em reta pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deflete à direita e seguem 8,00 metros em reta confrontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 365, de José Maria G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo - será utilizada pela entidade beneficiada para a construção destinada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, - a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.



Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito-real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

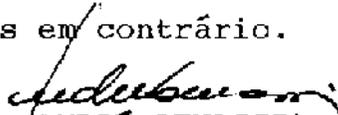
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

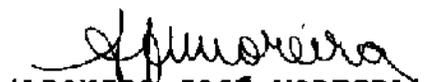
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

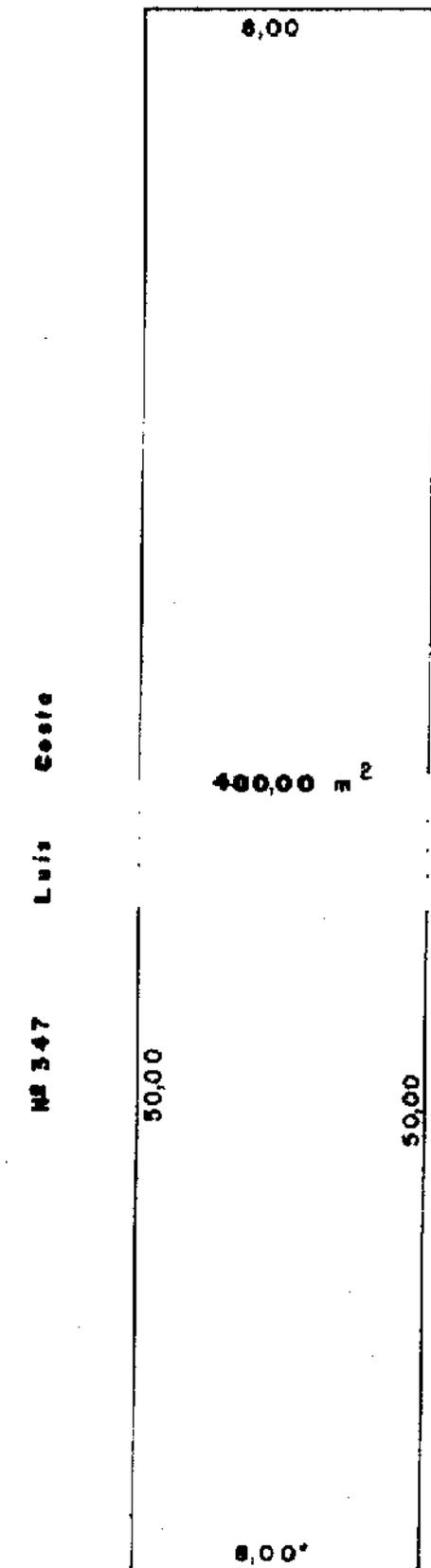
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Fla. 25
Proc. 15261
(Handwritten initials)



Nº 308 Jose Maria S. Lacerde Jr.

(Handwritten signature)
Cristiano J. L. Fillippini
Agrimensor S. Top/SOP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	
S.O.P.			
ASSUNTO: CESSÃO DE ÁREA PARA O CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ, LOTE 342 (REMANESCENTE) AV. CARLOS S. BLOCK.		LEVANT. BENEDITO TOMASINI ESCALA 1: 200	
DATA 12 - 06 - 84	FUNDAMENTO Nº 1 / 1	ARQUIVO	Nº PROCESSO 00989 / 84

**LEI Nº 3005 DE
21 DE OUTUBRO DE 1986**

Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 10 anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada a Av. Carlos Salles Block Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anêxa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvel nº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; seguem 8,00 metros em reta pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deflete à direita e seguem 8,00 metros em reta confrontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 365, de José Maria G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados".

Parágrafo único — A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para a construção destinada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Artigo 2º — Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 3º — A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I — iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II — não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — Inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º — Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º — Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios
Jurídicos

